



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PR - 8/2021 29/10/2021 07:40	DISPONIBILIZADO EM: 29/Outubro/2021	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 04/11/2021
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Comissão de Ética Parlamentar, pelos Vereadores que o presente subscrevem, observado o que determinam o art. 27, § 5º, da Resolução de Plenário nº 82/A e o art. 46, VII, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Resolução, o qual dispõe sobre a suspensão temporária do exercício do mandato da Vereadora Estela Balardin.

Em conformidade com o art. 20 do Código de Ética Parlamentar, a Subcomissão de Ética formada a partir da denúncia do vereador Maurício Marcon no Ofício nº 439/2021 apontou como pena a suspensão temporária do exercício do mandato da nobre Vereadora por 30 (trinta) dias.

Faz parte do presente Projeto de Resolução cópia integral do processo que tramitou a partir da denúncia objeto do Ofício nº. 439/2021, no qual está contido o Parecer da Subcomissão e a Ata de votação da reunião da Comissão de Ética onde consta que o Parecer foi acatado por maioria, com votos favoráveis dos Vereadores Alexandre Bortoluz, Adriano Bressan e Gladis Frizzo e contrário do Vereador Lucas Caregnato.

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

MAURÍCIO BEDIN MARCON

Presidente - CEP - S/P

ADRIANO BRESSAN

Vereador - PTB

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

Vereadora - MDB

LUCAS CAREGNATO

Vereador - PT



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 8/2021

RESOLUÇÃO Nº, DE, DE DE

Suspende temporariamente a Vereadora ESTELA BALARDIN DA SILVA do exercício do seu mandato pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 1º Com base no art. 20 do Código de Ética Parlamentar, fica a Vereadora ESTELA BALARDIN DA SILVA suspensa temporariamente do exercício do seu mandato, conforme Parecer exarado pela Subcomissão de Ética Parlamentar, que julgou procedente a representação contida no Ofício nº 439/2021.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, com a perda dos subsídios respectivos da Vereadora suspensa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário